



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico Nº 008/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Recorrente: SUPER CONNECT TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.392.907/0001-10.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM (BANDA LARGA) INTERNET BANDA LARGA, A SEREM PROVIDOS ATRAVÉS DE MEIO FÍSICO TERRESTRE, UTILIZANDO CABO COM CONDUTOR METÁLICO E/OU FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO, COMODATO DE APARELHOS, SUPORTE E CONFIGURAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A impugnação administrativa foi apresentada pela empresa SUPER CONNECT TELECOM LTDA, já devidamente qualificado nos autos da impugnação acima epigrafada, em 06 de dezembro do ano corrente, dentro do estabelecido no art. 24, do Decreto Municipal Nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020, bem como no art.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



8º, do Decreto Municipal nº 04/2006, além do art. 24, do Decreto Federal Nº 10.024/2019 e, ainda, observando o disposto no subitem 10.1, do instrumento editalício, portanto tempestivo.

II. DOS FATOS.

Cuida-se de um procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, visando o registro de preços visando a possível contratação e prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga) internet banda larga, a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, com instalação, comodato de aparelhos, suporte e configuração, para atendimento às necessidades de comunicação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE, conforme especificações técnicas constantes do anexo I do instrumento editalício.

O Edital em voga fora publicado em sítio de domínio em 28 de novembro do ano corrente, dotado de todos os requisitos que é de estilo do feito, sejam condições de habilitação, definição do objeto, preços e outros.

Irresignada, a Impugnante apresentou seus questionamentos, requerendo, por consectário, impugnação do feito, ante, em lacônica síntese, à suposta irregularidade constante na qualificação técnica, segundo a mesma, a qual apresenta desconformidade com a Lei 8.666/93.

Eis, em breve síntese, o resumo dos fatos; passaremos a expender as razões da presente impugnação.

III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Em impugnação, repiso, questiona-se o item 14.74 da Qualificação Técnica, subitens 14.74.1 e 14.74.28 onde, em suma, arroga que, “depois do surgimento do CFT, o CREA passou a não assumir mais a competência de fiscalização de atividades profissionais exercidas pelos profissionais técnicos, incluindo as empresas que tenham como responsáveis profissionais técnicos. Nesses casos, o CFT e CRT (Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais) tornam-se os principais responsáveis.

Após a análise perfunctória dos fatos adunados, vê-se que a impugnante assiste razão, frise-se, que o item citado pela impugnante, está de forma incorreta. No edital tais descrições constam no item 14.12 e subitens 14.12.1 e 14.12.3, por fim, requer



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



a procedência da impugnação no item 14.12 e subitens 14.12.1 e 14.12.3.

Conclui-se que as exigências relatadas pela empresa impugnante são justificáveis, uma vez que, em se tratando do objeto licitado há que se falar da necessidade de se apresentar um Responsável Técnico e não um Engenheiro Civil.

Portanto, o presente edital será republicado, e por se tratar de documentação técnica especializada, as devidas alterações serão encaminhadas ao setor solicitante para a apreciação e realização dos demais procedimentos que julgar necessários.

IV. DA DECISÃO.

Diante do exposto acima e com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decide o pregoeiro pelo ACOLHIMENTO da impugnação, suspendendo a sessão que seria realizada no dia 12/12/2023 (doze de dezembro de dois mil e vinte e três), para posterior publicação.

Itabaiana/SE, 12 de Dezembro de 2023.

Maria da Graça de Jesus Neta
Maria da Graça de Jesus Neta
Pregoeira